



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



### **LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2015.**

**Concede revisão Geral anual na forma do artigo 37 da Constituição Federal, ao subsídio dos Agentes Políticos DO Poder Legislativo e aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências" "**

**ANÍBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - A revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, determinada pelo artigo 37 X, da Carta Magna e ratificada pelo artigo 43 parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, dá-se a no mês de Fevereiro do corrente ano, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único**- A variação a ser considerada abrangerá o INPC acumulado entre os meses de Fevereiro de 2014 a Janeiro de 2015 no importe de 7,13%.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Canitar, 23 de Fevereiro de 2015.

Registre-se e Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Lei Complementar registrada nesta  
Secretaria sob nº 008,  
fls. 009, Livro nº 001.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefelt. Municipal - Art. 99 L.O.M.  
Canitar, 23 / 02 / 2015.

  
**Aníbal Feliciano  
Prefeito Municipal**